



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar com direito a bónus pautal procedente das colónias portuguesas para consumo no continente da República no ano cultural de 1949-1950.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:507 — Autoriza o Ministério, pelo conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a adquirir sobresselentes para os motores principais e auxiliares dos avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes* e *João de Lisboa* e das lanchas de fiscalização *Azevia* e *Bicuda*.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:508 — Autoriza o Ministro a mandar entregar ao Grémio do Milho Colonial Português, por adiantamento, as importâncias que, até 20:000.000\$, lhe forem sendo precisas para pagamento de cereais adquiridos na colónia de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Visto o disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:456, de 24 de Junho de 1949, que fixou em 90.000:000 de quilogramas o consumo provável no continente da República no ano cultural de 1949-1950 do açúcar com direito a bónus pautal de 50 por cento procedente das colónias portuguesas, determino que, ao abrigo do § 1.º do artigo 3.º do citado decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

Companhia do Açúcar de Angola:

	Quilogramas
Rama amarela	15.902:950
Açúcar cristal branco . . .	4.543:700

Sociedade Agrícola do Casse-quel:

Rama amarela	15.902:950
Açúcar cristal branco . . .	4.543:700

Sociedade do Comércio e Construções:

Rama amarela	3.194:100
Açúcar cristal branco . . .	912:600
	45.000:000

Moçambique

Sena Sugar Estates, Ltd.:

Rama amarela	19.250:000
Açúcar cristal branco . . .	5.500:000

Companhia Colonial do Buzi:

Rama amarela	8.750:000
Açúcar cristal branco . . .	2.500:000

Incomati Estates, Ltd.:

Rama amarela	7.000:000
Açúcar cristal branco . . .	2.000:000
	45.000:000
	90.000:000

Direcção-Geral das Alfândegas, 30 de Julho de 1949.—
O Director-Geral, *Jacinto Novais da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:507

Sendo necessária a aquisição de sobresselentes para os motores dos avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes* e *João de Lisboa* e para os das lanchas de fiscalização *Azevia* e *Bicuda*, o que não foi possível efectuar nos últimos anos;

Com fundamento no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, pelo conselho administrativo da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a adquirir sobresselentes para os motores principais e auxiliares dos avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes* e *João de Lisboa* e das lanchas de fiscalização *Azevia* e *Bicuda*.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Marinha do ano de 1950 será inscrito o respectivo encargo, no montante de 910.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.